



PROJETO DE LEI Nº 2.057, DE 2007

Dispõe sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes de competência da Justiça Federal praticados por grupos criminosos organizados e dá outras providências.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado LAERTE BESSA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno, apresento a seguinte complementação de voto, relativa ao parecer que elaborei pela aprovação do projeto de lei em epígrafe, tendo em vista que, na reunião desta comissão, realizada no último dia 16 de abril, foi verificado erro material na redação do § 3º, do art. 1º, do Substitutivo apresentado, quando ficou incluída, equivocadamente, a palavra “eletrônico”, eis que no voto apresentado, resta clara a intenção deste Relator em afastar a exigência de sorteio eletrônico.

Sendo assim, a correta redação do § 3º, do art. 1º, do Substitutivo apresentado, é a seguinte:

“Art. 1º.

.....

§3º. O colegiado será formado pelo juiz do processo como relator e por dois outros juízes escolhidos por sorteio entre aqueles de competência criminal em exercício no primeiro grau de jurisdição.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Em função do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.057, de 2007, na forma do substitutivo já apresentado na Comissão, com a retificação do erro material ora apontado.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO LAERTE BESSA
Relator